

RESOLUÇÃO DIREX

44/2017

A Diretoria Executiva do SEBRAE/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 19 do Estatuto Social da Entidade e em atendimento ao artigo 7º e 17 do Código de Ética do Sistema SEBRAE, bem como, artigo 2º e 38 do Regimento Interno da Comissão de Ética

RESOLVE

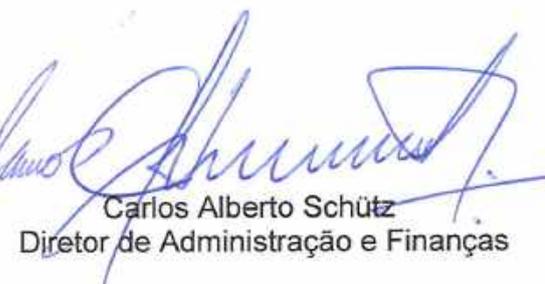
1. aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética do SEBRAE/RS, que consta como parte integrante à presente Resolução, e
2. designar os membros a seguir relacionados para comporem a Comissão de Ética do SEBRAE/RS:
 - **Julio César Ferrazza** ocupante do cargo de Assessor Geral e Ouvidor;
 - **Carla Habckost Dutra** ocupante do cargo de Gerente da área de Gestão de Pessoas;
 - **Wladimir Alexandre Noga** ocupante do cargo de Gerente da área de Auditoria Interna.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, restando revogadas disposições em contrário.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.



Derly Cunha Fialho
Diretor-Superintendente



Ayrton Pinto Ramos
Diretor Técnico

Carlos Alberto Schütz
Diretor de Administração e Finanças



ESPECIALISTAS EM PEQUENOS NEGÓCIOS

0800 570 0800 | SEBRAE-RS.COM.BR | 



REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º A Comissão de Ética é órgão permanente do SEBRAE/RS, a qual analisará as manifestações recebidas da Ouvidoria que guardem relação com infrações ao Código de Ética, mantendo como princípios a retidão e a imparcialidade nas suas análises.

CAPÍTULO II Composição e Atribuições

Art. 2º A Comissão de Ética é constituída por três membros, sendo eles: os titulares das áreas de Gestão de Pessoas e Auditoria, além do Ouvidor.

Parágrafo único. O integrante da Comissão deverá declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

Art. 3º A Comissão de Ética poderá requisitar a participação temporária de um convidado para desenvolver alguma atividade especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.

Art. 4º Os integrantes da Comissão de Ética, e eventuais convidados, não serão remunerados por essa participação, e assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação das informações que tenham acesso pelo desempenho de suas atividades na Comissão, sendo a divulgação de informações passível de aplicação de penalidade.

Art. 5º As atribuições serão assim distribuídas:

- I. o Coordenador da Comissão será o Ouvidor;
 - II. nos casos de impedimentos do Coordenador, o membro da Comissão com mais idade será o responsável por conduzir os trabalhos;
 - III. o Coordenador, se necessário, designará um secretário para execução de atividades administrativas;
- e
- IV. a Comissão se reunirá com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Coordenador, ou seu substituto, nos termos do inciso II.

CAPÍTULO III Competências

Art. 6º São competências da Comissão:

- I. subsidiar as lideranças com informações sobre princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética;



(Handwritten signatures)

ESPECIALISTAS EM PEQUENOS NEGÓCIOS



- II. analisar fato ou conduta considerados passíveis de infringir princípio ou norma ético-profissional e se pronunciar, por escrito, emitindo parecer;
- III. responder a consultas e tirar dúvidas quanto à interpretação das normas deste Regimento e do Código de Ética;
- IV. estabelecer critérios para casos não previstos no Código de Ética e neste Regimento;
- V. recomendar à Diretoria Executiva do SEBRAE/RS a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste Regimento e do Código de Ética, para seu aprimoramento constante;
- VI. recomendar à Diretoria Executiva, no caso de empregados, ou ao Conselho Deliberativo Estadual, no caso de diretores, o afastamento remunerado do denunciado de suas atividades, pelo tempo em que a Comissão de Ética entender necessário para o desempenho de suas atividades, não podendo este prazo ser superior ao período total de apuração;
- VII. registrar propostas e pareceres por escrito, em ata, e manter em arquivo documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso; e
- VIII. encaminhar à Diretoria Executiva, no caso de empregados, ou ao Conselho Deliberativo Estadual, no caso de diretores ou conselheiros, sugestões das medidas propositivas, ou punitivas, quando do descumprimento às disposições dos Capítulos III e IV do Código de Ética, nos termos dos normativos do SEBRAE/RS, e/ou da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Deliberativo Estadual, nos termos do inciso VI, decidir pelo afastamento de seus conselheiros.

Art. 7º A Comissão de Ética deve reportar seus trabalhos à Diretoria Executiva, no caso de empregados, ou ao Conselho Deliberativo Estadual, no caso de manifestações que envolvam diretores ou conselheiros, sem que esta conduta implique em quebra de sigilo.

Art. 8º Caberá à Diretoria Executiva, no caso de empregados, ou ao Conselho Deliberativo Estadual, no caso de manifestações que envolvam diretores ou conselheiros, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação.

Art. 9º A Comissão de Ética reunir-se-á por convocação do Coordenador, do seu substituto, ou por iniciativa da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV Funcionamento

Seção I Procedimentos

Art. 10 A Ouvidoria é a Unidade responsável por receber as manifestações apresentadas pelo público interno e externo, analisar, classificar, e dar o devido



ESPECIALISTAS EM PEQUENOS NEGÓCIOS

0800 570 0800 | SEBRAE-RS.COM.BR |



encaminhamento às demais áreas do SEBRAE/RS, responsáveis pelo tratamento e elaboração de respostas.

§ 1º Para as manifestações que indiquem violações aos preceitos definidos pelo Código de Ética, a Ouvidoria deverá fazer um levantamento prévio de informações a fim de emitir parecer de admissibilidade da manifestação e submeter a decisão à Comissão de Ética.

§ 2º Quando a manifestação contiver relatos de que a conduta configure, a um só tempo, falta de ética e infração disciplinar de outra natureza, a manifestação deverá ser encaminhada ao Coordenador da Comissão de Ética, que notificará, também, o Diretor responsável pela unidade objeto da denúncia.

Art. 11 Se o manifestante for identificado, a Ouvidoria questionará o denunciante sobre o interesse em indicar testemunhas.

Parágrafo único. Nesta mesma oportunidade, poderá o denunciante indicar até três testemunhas.

Art. 12 Quando o autor da demanda não se identificar, a Ouvidoria analisará os fatos relatados para fins de levantamento de informações, desde que existam indícios da infração capazes de dar sustentação à apuração ou, em caso contrário, reconhecer a improcedência do relato, submetendo a decisão à Comissão de Ética.

Parágrafo único. Manifestações falsas ou maliciosas serão consideradas condutas antiéticas e passíveis de afastamento do anonimato e consequente penalização, se for o caso.

Art. 13 Em caso de dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Ouvidoria poderá realizar consulta junto à Unidade de Assessoria Jurídica do SEBRAE/RS.

Art. 14 A Ouvidoria deverá abrir processo contendo a manifestação, seu parecer de admissibilidade e demais documentos que julgar necessários.

Parágrafo único. Todos os atos relativos à manifestação deverão ser formalizados, por escrito, dentro do respectivo processo, que será enviado ao Coordenador da Comissão de Ética.

Art. 15 A Diretoria Executiva deverá ser informada quando da instalação de sessão da Comissão de Ética para instrução e julgamento de manifestação.

Art. 16 Acatada a manifestação, será realizado o planejamento das reuniões necessárias para apreciação do assunto, bem como deliberada a eventual participação de convidados, nos termos do Código de Ética.

§ 1º O denunciado terá sempre direito a defesa, salvo quando a Comissão de Ética decidir, de ofício, pela improcedência da manifestação.



§ 2º A partir de sua cientificação, o denunciado receberá cópia da manifestação e terá aberto o prazo para apresentar sua defesa, por escrito, e/ou indicar testemunhas, no número máximo de três, se assim o entender.

Art. 17 Em casos de manifestações nas quais a Comissão de Ética decida pelo prosseguimento da averiguação, esta deverá ouvir as testemunhas de ambas as partes, para prestarem depoimentos em datas previamente definidas.

Parágrafo único. Resta a critério da Comissão de Ética a oitiva do denunciante – se identificado – e do denunciado se assim o entender.

Art. 18 A Comissão de Ética ouvirá os convocados em reuniões, reduzindo a termo os depoimentos colhidos, os quais deverão ser assinados pelos depoentes.

Art. 19 Em caso de não haver indicação de testemunhas, ou diante da necessidade de se colher informações complementares, a Comissão de Ética poderá ouvir terceiros, devendo constar em ata o critério adotado.

Art. 20 As testemunhas poderão ser convocadas previamente, ou de ofício no momento da reunião.

Art. 21 Todos aqueles que forem ouvidos durante o processo de apuração deverão assinar termo de confidencialidade.

Art. 22 Poderão ser estabelecidos procedimentos específicos para o registro e a apuração dos fatos, a exemplo de gravação e degravação de depoimentos, requisição por escrito de respostas, ou outros que a Comissão de Ética julgar necessários.

Art. 23 As reuniões serão registradas em ata, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Art. 24 As decisões da Comissão de Ética serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Havendo empate, caberá ao Coordenador, ou ao seu substituto, exercer o voto de qualidade.

Seção II Prazos

Art. 25 A Ouvidoria terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da denúncia, para instruir o processo e enviá-lo ao Coordenador da Comissão de Ética.

Art. 26 A Comissão de Ética reunir-se-á no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do processo, para analisar a manifestação do denunciante e o parecer da Ouvidoria, bem como eventuais documentos complementares.



ESPECIALISTAS EM PEQUENOS NEGÓCIOS

0800 570 0800 | SEBRAE-RS.COM.BR |



Parágrafo único. O Coordenador da Comissão de Ética poderá designar relator, dentre os demais membros da Comissão, para apresentar juízo prévio de admissibilidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, o qual deverá ser analisado em nova sessão no dia útil imediatamente seguinte ao vencimento desse prazo.

Art. 27 A Comissão de Ética terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do processo da Ouvidoria, para elaborar seu parecer conclusivo e enviar o processo ao conhecimento da Diretoria Executiva, nos casos de empregados, ou ao Conselho Deliberativo Estadual, no caso de diretores ou conselheiros, ressalvado o disposto no art. 28, § 2º.

Art. 28 A Diretoria Executiva, e o Conselho Deliberativo Estadual, terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do processo da Comissão de Ética, para suas respectivas análises e manifestações.

§ 1º O Conselho Deliberativo Estadual poderá ter este prazo prorrogado, com o objetivo de adequá-lo ao seu calendário de reuniões.

§ 2º A Comissão de Ética poderá apresentar à Diretoria Executiva, nos casos de empregados, ou ao Conselho Deliberativo Estadual, nos casos de diretores ou conselheiros, pedido de prorrogação do prazo de 20 (vinte) dias úteis, por até igual período, a depender da complexidade da análise.

Art. 29 A partir de sua cientificação, o denunciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, por escrito, e/ou indicar testemunhas.

Parágrafo único. A depender da complexidade da defesa, o denunciado poderá solicitar prorrogação do prazo ao Coordenador da Comissão de Ética, que poderá, ou não, deferir o pedido.

CAPÍTULO V **Resultados das Apurações**

Art. 30 Finalizados os trabalhos da Comissão de Ética, será emitido parecer conclusivo sobre a denúncia, com as respectivas propostas de encaminhamentos e penalizações, se for o caso, o qual deverá ser enviado à Diretoria Executiva, no caso de empregados, ou ao Conselho Deliberativo Estadual, no caso de manifestações que envolvam diretores ou conselheiros.

Parágrafo único. Após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Ética, não caberão novas manifestações, ou recursos, de quaisquer das partes envolvidas.

Art. 31 A Diretoria Executiva comunicará às unidades responsáveis pela aplicação das penalidades.

Parágrafo único. Em caso de penalidades a serem aplicadas a diretores ou conselheiros, o próprio Conselho Deliberativo Estadual realizará a penalização.

Art. 32 A Ouvidoria deverá incluir no processo cópia do registro das penalidades aplicadas.


ESPECIALISTAS EM PEQUENOS NEGÓCIOS



Art. 33 A Comissão de Ética comunicará formalmente ao denunciado sobre o resultado da denúncia.

Art. 34 A Ouvidoria comunicará formalmente ao denunciante, quando identificado, de que a denúncia foi tratada, sem informar o resultado.

Art. 35 No encerramento do tratamento da denúncia pela Comissão de Ética, o processo deverá ser arquivado pela Ouvidoria.

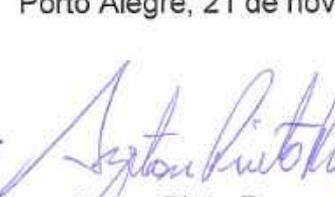
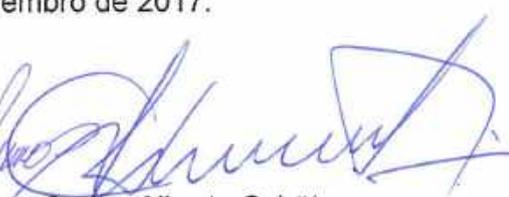
Art. 36 O processo deverá ser classificado como confidencial e de acesso restrito, não sendo possível a obtenção de vista ou cópia, salvo pelos membros da Comissão de Ética, da Ouvidoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo Estadual, nos casos que envolvam diretores e conselheiros.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Art. 37 Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação deste Regimento Interno, serão analisados pela Comissão de Ética.

Art. 38 Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do SEBRAE/RS, restando revogadas disposições em contrário.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

 Dery Cunha Fialho Diretor-Superintendente	 Ayrton Pinto Ramos Diretor Técnico	 Carlos Alberto Schütz Diretor de Administração e Finanças
---	--	--